



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ**

**Anteprojeto de Lei**

**Autores: Vereador Cristiano Maia Arantes e Vereador Anderson Liberato**

“Dispõe sobre a criação do Programa Arte nos Bairros”.

Considerando que um dos direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal é o direito ao lazer;

A Câmara Municipal de Miguel Pereira aprova, e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município de Miguel Pereira disponibilizará e incentivará sempre que possível, a apresentação de bandas, duplas, conjuntos, grupos, entre outros nos bairros do Município de Miguel Pereira.

Parágrafo único – As apresentações, sempre que possível, não onerarão os cofres públicos, sendo realizadas, no que couber, de forma gratuita pelos artistas.

Artigo 2º - O Município de Miguel Pereira instituirá o Programa Arte nos Bairros, no qual disponibilizará espaço, inclusive nas praças públicas, para a apresentação de música, teatro, dança, arte circense de artistas locais, regionais, nacionais e internacionais.

Parágrafo único - As apresentações acontecerão em horário e data a ser previamente regulamentados pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC), sempre respeitado o calendário de datas comemorativas municipais previstos em calendário específico e períodos especiais.

Artigo 3.º - Enquadram-se no escopo da presente Lei todas as praças, quadras esportivas e locais públicos que o Executivo Municipal achar por bem ceder para as apresentações:

Artigo 4.º - Os artistas interessados em participar do Programa Arte nos Bairros deverão realizar cadastro junto a Secretaria Municipal de Cultura (SMC).

Artigo 5.º - As propostas de apresentações serão submetidas a avaliação do órgão Municipal responsável sendo a aprovação da proposta de apresentação avaliada por este.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ**

---

Artigo 6º - Os (as) artistas assinarão, no ato de seu cadastramento, um termo de responsabilidade, comprometendo-se a cumprir todas as normas dessa Lei, instruções normativas que vierem a ser determinadas, e

Artigo 7º - Qualquer conduta considerada imprópria ou ofensa grave cometida por parte de artista participante do Programa Arte nos Bairros poderá ser denunciada, por escrito, a Secretaria Municipal de Cultura (SMC), que analisará a denúncia cabendo as penalidades legais cabíveis.

Parágrafo único - Será garantido ao artista denunciado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Artigo 8º - A Coordenação Geral do Programa competirá à Secretaria Municipal de Cultura (SMC), que, além das atribuições explícitas e implícitas neste Lei, terá ainda que:

- a) organizar e distribuir os dias e horários das apresentações;
- b) programar eventos culturais para os bairros;
- c) gerenciar o Programa Arte nos Bairros em todos os seus aspectos.

Artigo 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC).

Artigo 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo do Projeto é democratizar o acesso às manifestações artísticas como a música, dança e teatro e valorizar a produção artística na cidade, garantindo à população o livre acesso do entretenimento aos bairros, fomentando a cultura local.

A implantação do projeto será importante para apoiar, valorizar e priorizar os artistas locais, além de incentivar a população, em todas as idades, ao aprendizado e produção artística. A idéia principal é que, o projeto ocorra de forma itinerante nos bairros de Miguel Pereira, através de apresentações em espaços públicos.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ**

---

Destaca-se ainda, que o Projeto “Arte nos Bairros” tem o propósito de levar apresentações às comunidade que não conseguem ter acesso a tais políticas públicas que são mecanismos de transformação social e impulsionadoras de sonhos, pois, através delas motivam os cidadãos na busca do direito ao lazer, possibilita à população alcançar um direito universal e democratiza o ingresso no universo da cultura.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, em 29 de abril de 2019

**Cristiano Maia Arantes**  
**Vereador**  
**1º Secretário**

**Anderson Liberato**  
**Vereador**